



28 de março de 2006
035/2006-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Corretoras Associadas

Ref.: Programa de Market Makers para os Mercados WTr – Segundo Período.

Prezados Senhores,

No próximo dia 31/03/2006, o Programa de Market Makers para os Mercados WTr encerrará seu primeiro período de seis meses de funcionamento, concluindo assim um quarto do período original de dois anos para o qual foi concebido.

Conforme o Ofício Circular 079/2005, de 20/07/2005, que criou a figura do Market Maker para o WTr, a cada seis meses a BM&F efetuará reavaliação das características do programa visando ajustá-lo adequadamente aos objetivos de fomentar esse novo segmento de mercado.

Nesses termos, alinhamos a seguir as principais medidas que deverão constituir as bases do novo período de seis meses do programa, a se iniciar em 03/04/2006.

1. Características Básicas do Programa no Novo Período

- a) Obrigação do Market Maker de manter, durante toda a sessão de negócios, ofertas de compra e de venda de pelo menos 10 contratos (nos casos dos minis boi gordo e Ibovespa) e de pelo menos 20 contratos (no caso do míni dolar), para, no mínimo, um vencimento no mercado para o qual foi credenciado.
- b) Na colocação de ofertas, obedecer à amplitude máxima para o diferencial dos preços ofertados de compra e de venda, segundo o

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP



- seguinte critério: Ibovespa (70 pontos); boi (R\$0,20); dólar (5 pontos – equivalentes a R\$5,00/US\$1.000,00).
- c) Isenção de custos de emolumentos, taxa de registro e taxa de permanência.
 - d) Manutenção da concessão de duas estações adicionais completas do GTS, isentas de custos de instalação e de manutenção, pelo mesmo período da habilitação como Market Maker WTr.
 - e) O valor do crédito a que poderá fazer jus o Market Maker será fixado em R\$2,00 por minicontrato de boi, Ibovespa ou dólar.
 - f) O compromisso de performance mínima, que no primeiro período foi de 150 contratos/dia na média do mês, passará a ser diferenciado por mercado, segundo as seguintes quantidades mínimas: dólar (1.000 contratos/dia); Ibovespa (500 contratos/dia); boi (150 contratos/dia). Tais números referem-se à media diária obtida no mês.
 - g) A obtenção de créditos obedecerá ao seguinte procedimento: ao Market Maker que cumprir, em determinado dia, performance de pelo menos 2.000 contratos no míni de dólar, 1.000 contratos no míni de Ibovespa, ou 500 no míni de boi, será atribuído, naquele dia, crédito preliminar em dinheiro igual ao número de contratos negociados no dia, multiplicado pelo valor do crédito (R\$2,00).
 - h) A obtenção efetiva dos créditos estará associada ainda ao grau de comprometimento do Market Maker com os requisitos de participação nas sessões de negócio, manutenção de ofertas com atendimento à exigência de *spread* máximo entre os preços ofertados de compra e de venda, número mínimo de lotes negociados (1.000 para dólar, 500 para Ibovespa e 150 para boi) e esforço no trabalho de atrair clientes para esses mercados. Assim, será aplicada “nota” mensal ao Market Maker, em cujo cálculo serão contemplados pesos para os seguintes requisitos: performance mínima de contratos negociados; *spread* máximo; tempo de permanência e operações com clientes. A metodologia de apuração da “nota” encontra-se anexa. O Market Maker que atender satisfatoriamente a esses requisitos receberá nota 10. Com isso, terá direito a 100% dos créditos que vierem a caber-lhe segundo os procedimentos descritos no subitem anterior. Se tiver alguma falha em um dos requisitos, poderá obter, por exemplo, nota 8. Nesse caso, receberá crédito de 80% do valor a que teria direito se não tivesse falhado em um dos requisitos. Se a nota for 6, receberá 60% do crédito pleno, e assim por diante, até a nota 4, abaixo da qual não terá direito a



nenhum crédito naquele mês, mesmo que tenha gerado performance de negociação suficiente.

- i) Os créditos poderão ser utilizados, a partir do mês seguinte ao de sua obtenção, exclusivamente no reembolso das seguintes despesas:
- Organização e manutenção de serviço de suporte ao cliente WTr: incluem-se, dentre outras, despesas com aprimoramentos no *site* da Corretora que dêem destaque aos mercados WTr; desenvolvimento de serviço de atendimento ao cliente (SAC); salas virtuais para clientes etc.;
 - Organização e manutenção de salas de clientes: incluem-se, dentre outras, despesas com equipamentos para espaço voltado à prospecção e ao atendimento de cliente da Corretora, bem como mobiliário requerido para ambientação de tal espaço;
 - Contas de serviço telefônico até R\$ 10.000,00/mês;
 - Assinatura de serviço de informação de *vendors* até R\$10.000,00/mês.

2. Outros Aspectos do Programa

- a) Os saldos de créditos acumulados ao longo de cada um dos quatro períodos de seis meses do programa, não-utilizados ao longo desses períodos, continuarão passíveis de utilização, para efeito de reembolso das despesas mencionadas no item “1(i)” acima, até 30/09/2007, extinguindo-se eventual resíduo desses saldos nessa data. Extraordinariamente, poderão ser admitidos reembolsos de despesas após 30/09/2007, desde que referidas a projetos – aprovados pela BM&F – de serviços de suporte a cliente ou de salas de clientes e cujas propostas tenham sido encaminhadas à Bolsa durante o prazo do programa. Despesas com telefonia e *vendors*, pertinentes à utilização dos serviços durante o prazo do programa, mas cujos vencimentos ocorram após 30/09/2007, também serão admitidas para efeito de reembolso no âmbito do programa.
- b) Ao final de cada período de seis meses, a BM&F avaliará a atuação dos Market Makers segundo os principais parâmetros do programa, considerando performance em termos de negócios realizados, esforço na tarefa de prospecção de clientes e grau de cumprimento das obrigações assumidas. O resultado dessa avaliação poderá recomendar eventual descredenciamento da condição de Market Maker daquelas Corretoras que não demonstrarem engajamento efetivo com o espírito



do programa, como previsto no item “4(a)” do Ofício Circular 079/2005-DG.

- c) Nesse primeiro período, o programa credenciou o total de 18 Corretoras, distribuídas pelos três mercados (dólar, Ibovespa e boi). Para o segundo período de seis meses, a Bolsa examinará a possibilidade de novos credenciamentos de Market Maker WTr, até a obtenção do número máximo de 20 Corretoras para o míni de dolar, de 20 Corretoras para o míni de Ibovespa e de até 10 Corretoras para o míni de boi.
- d) As Corretoras interessadas em participar do programa deverão encaminhar carta à Diretoria Geral da BM&F, identificando o(s) mercado(s) em que deseja atuar como Market Maker e assumindo o compromisso de performance mínima correspondente, conforme o item “1(f)” deste Ofício. A Bolsa analisará os pedidos, ponderando a ordem cronológica dos recebimentos, e decidirá sobre os novos ingressantes, obedecido o número máximo permitido de Market Maker em cada um dos minimercados.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias de Fomento e Desenvolvimento de Mercado (Ailton, Verdi e Francisco) e de Operações (Branco).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral



Anexo ao Ofício Circular 035/2006-DG

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS MARKET MAKERS WTR

Apresentamos a seguir o critério para a avaliação do desempenho dos Market Makers WTr. Foram atribuídos pesos e critérios de avaliação para cada requisito do programa, os quais serão aplicados separadamente para cada mercado em que o Market Maker estiver credenciado.

A nota estabelecida incidirá sobre os valores brutos gerados no programa com o propósito de ajustá-lo, tendo em vista o cumprimento dos requisitos exigidos pela BM&F.

Parâmetro	Abril/Setembro (Peso)
Número de lotes	0,25
<i>Spread</i> mínimo	0,15
Tempo de permanência	0,10
Operações de clientes da Corretora a mercado	0,50

Critérios

1. Média diária de número contratos apurada ao final de cada mês:

- 150 contratos para boi gordo
- 500 contratos para Ibovespa
- 1000 contratos para dólar

Se número de lotes for \geq a cada uma das médias por mercado, o Market Maker receberá nota 10; caso o contrário, nota 0

2. *Spread* máximo

O Market Maker deve manter *spread* máximo para pelo menos 80% de suas ofertas durante o dia.

▪ Forma de apuração:

Serão registradas as ocorrências negativas (*spread* fora do parâmetro exigido) e as ocorrências positivas (*spread* dentro do parâmetro exigido).

Caso o Market Maker atenda, durante todos os dias do mês (em que houver sessão de negócios), à exigência acima, sua nota será (para o caso de 20 pregões no mês):

$20 (\text{n}^\circ \text{ de dias com } 80\% \text{ ou mais de ocorrências positivas} / 20 - \text{n}^\circ \text{ de pregões}) \times 10 = \text{nota } 10$



3. Tempo de permanência

Para cálculo da nota, serão tomados como base os dias em que o Market Maker permaneceu, no mínimo, quatro horas por pregão

As ocorrências positivas (permanência de quatro horas) serão inseridas na fórmula abaixo (para o caso de 20 pregões no mês):

$$20 (\text{n}^\circ \text{ de dias com ocorrências positivas} / 20 - \text{n}^\circ \text{ de pregões}) \times 10 = \text{nota 10}$$

4. Operações de clientes da Corretora a mercado

A Bolsa contabilizará os negócios realizados com clientes a mercado. Serão atribuídas notas de acordo com a média diária de contratos/mês realizadas por clientes, conforme o quadro a seguir.

Dólar		Ibovespa		Boi gordo	
Média diária de contratos no mês	Nota	Média diária de contratos no mês	Nota	Média diária de contratos no mês	Nota
> 500	10	> 300	10	> 150	10
< 500 e > 250	4	< 300 e > 150	4	< 150 e > 75	4
< 250 e > 100	1	< 150 e > 75	1	< 75 e > 25	1
< 100	0	< 75	0	< 25	0

▪ **Exemplo para melhor compreensão:**

O quadro a seguir apresenta as notas obtidas por um Market Maker em cada um dos requisitos no período de um mês.

Parâmetro	Nota original	Peso	Nota final (nota x peso)
Número de lotes	10,00	0,25	2,50
Spread máximo	5,00	0,15	0,75
Tempo de permanência	6,00	0,10	0,60
Operações de clientes da Corretora a mercado	10,00	0,50	5,00
Total			8,85

O volume preliminar de créditos gerado por essa Corretora foi de R\$100.000,00, mas sua nota foi 8,85. Assim, o valor integral deverá ser multiplicado por 0,885, gerando crédito efetivo de R\$88.500,00.

Observação: Para ter direito ao benefício do programa, o Market Maker deve atingir nota mínima global de 4,01 no mês, isto é, se não atingir a nota mínima não receberá o benefício referente àquele mês.